



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo nº. 027/205

Pregão Presencial nº. 019/2015

**CONTRATO Nº 024/2015**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE**  
**CIRCULAÇÃO LOCAL DE ATOS LEGAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa FRANCISCO DE CAMPOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.785.638/0002-70, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. 3722637, em 14 de dezembro de 2012, inscrição no CGC/TE 025/0122804, estabelecida na Cidade de Carazinho/RS, na Rua Bernardo Paz, nº. 17, Sala 217, Centro, neste ato representada por seu empresário, Sr. Francisco de Assis Pereira de Campos, portador do RG 5001345511 e do CPF(MF) sob o nº 216.336.300-72, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços de publicações no jornal da CONTRATADA (jornal de circulação semanal) de atos legais desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA II - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato os valores.

				Valor
				<b>CENTÍMETRO POR COLUNA</b>
Nº	Unid	Quant	Descrição	Unitário
01	-	-	Contratação de prestação de serviços de publicações em jornal de circulação local (no mínimo, de circulação semanal) de atos legais	R\$ 10,00 (dez reais) por centímetro de coluna



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

desta Câmara Municipal.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal e do comprovante de publicação, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

2.4 A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Carazinho, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

2.5 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2002 Divulgação Oficial

Dotação/Elem. Desp. 3.3.9.0.39.90.00.00.00 Serv. de Publicidade Legal

3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serv. de Publicidade Institucional

2.6 No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08.12.2015, e com término em 08.12.2016, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA, obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- a) Prestar os serviços durante o período de 12 (doze) meses de acordo com a forma estabelecida no presente contrato; e,
- b) Arcar com todas as despesas e custos descritos no item 2.6 deste contrato.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme acordado neste termo de contrato; e,
- b) Enviar o material a ser publicado em tempo hábil para a publicação.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO**

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- b. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

7.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

8.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 019/2015.

8.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

9.2 A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

9.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

9.4 O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Carazinho, observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, 08 de dezembro de 2015.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Paulino de Moura*  
Paulino de Moura

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO DE CAMPOS - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Franciele*  
Franciele Goularte Leite - CPF 005.512.120-98

*Ahmad Issa Araujo Rahman*  
Ahmad Issa Araujo Rahman - CPF nº 735.724.460-15

Visto Consultoria Jurídica. *bt*

CARAZINHO - RS